

ATA N.º 14/2013

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
22 de julho de 2013**

01 – ABERTURA -----

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e treze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, prof. José Manuel Pereira Pinto e a presença dos Vereadores, prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, dr. Serafim Rodrigues, profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, prof. Laureano Manuel Cardoso Valente e Eurico Luís Prata Pinto Correia, reuniu este Corpo Administrativo. -----

A Vice-Presidente, srª enfª Maria de Fátima Oliveira de Sousa comunicou que não poderia estar presente na reunião por motivo de férias, pelo que solicitou a justificação da respetiva falta. -----

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Vice-Presidente, srª enfª Maria de Fátima Oliveira de Sousa. -----

Eram quatorze horas e cinquenta minutos (14H50M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: ---

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 86º DA LEI 169/99) ----

O sr. Presidente, propôs, nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes assuntos: -----

- REQUALIFICAÇÃO URBANA DA SEDE DO CONCELHO (ENTRE A

PRAÇA 25 DE ABRIL E PAÇOS DO CONCELHO). -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE: -

Referiu que em sua perspetiva que este ano o evento teve mais afluência da população e que apesar da existência de mais um restaurante os comerciantes não tinham mãos a medir para a satisfação de todos os clientes. -----

ANUÁRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES: -

Congratulou-se por a Câmara Municipal de Cinfães ser a oitava melhor do país, entre os municípios portugueses de média dimensão, em termos de eficiência financeira. -----

LOJA DE TURISMO E PARQUE DE LAZER DO LADÁRIO: - Informou que estes dois equipamentos estão concluídos, sendo inaugurados brevemente. -----

AUDITÓRIO MUNICIPAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL: - Informou que as obras estão concluídas, estando neste momento a ultimar-se as limpezas, pelo que se perspetiva a inauguração destes equipamentos no dia 7 ou 14 de setembro, conforme programa que está a ser elaborado pelo maestro Joaquim Araújo Pereira Pinto em colaboração com os maestros das bandas de música do concelho. -----

O vereador, sr. Prof. Domingos Barbosa, apresentou o seguinte: -----

XVII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE: -

Congratulou-se pela forma como decorreram todos os eventos da Feira e subscreve as palavras do sr. Presidente. -----

Os restantes Vereadores subscreveram de igual modo as palavras do sr. Presidente e do sr. Prof. Domingos.-----

03 – CÂMARA -----

03.6 – DIVERSOS -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – 21 ASSISTENTES TÉCNICOS (ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL):

- Na sequência do concurso por ajuste direto para aquisição de serviços – contratação de recursos humanos – 21 assistentes técnicos (animação sociocultural) os serviços jurídicos apresentam o relatório de avaliação da proposta do seguinte teor: -----

“Tendo em vista a prestação dos serviços acima referidos, submeteu-se à consideração superior a Proposta de Procedimento de 10 de maio de 2013. -----

Sobre esta, recai a deliberação de aprovação do Convite e do Caderno de encargos, tomada na reunião do Executivo Municipal de 13 de maio de 2013. -----

Aquela proposta de procedimento visa a contratação, por ajuste direto, nos termos do disposto nas normas dos artigos 16º n.º 1 alínea a), 20º n.º 1 alínea a), 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

*Neste sentido e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, foram enviadas as peças procedimentais compostas pelo convite e caderno de encargos, às empresas, **SLOT – Empresa de Trabalho Temporário, Lda**, contribuinte n.º 507 485 882, com sede na Rua do Camilo Castrelo Branco, n.º 2, 5º Esq.º, 1150-084 Lisboa, **MPP – Empresa de Trabalho Temporário, Lda**, contribuinte n.º 509 597 270, com sede na Rua Major Monteiro Leite, n.º 49, Outeirinhos, 4690-042 Cinfães e **A SOLUÇÃO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDª**, contribuinte n.º 507 547 969, com sede na Rua da Restauração, n.º 216, - São Vitor, 4700 Braga. -----*

O convite e o caderno de encargos foram disponibilizados às entidades convidadas, através da plataforma eletrónica VortalGov, no dia 15 de maio de 2013. -----

*Das empresas convidadas, apenas a **MPP – Empresa de Trabalho Temporário, Lda**, apresentou a proposta solicitada, tendo a mesma sido entregue no dia no dia*

29 de maio de 2013 às 14,09,50 horas, através da Plataforma Eletrônica de contratação Pública, VortalGov, em uso neste Município, dentro do prazo definido pelo n.º 4 do respectivo convite e da respectiva prorrogação.-----

Considerando a apresentação de uma única proposta, nos termos do disposto na norma do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, foi dispensada a respectiva análise pelo Júri do procedimento, efetuando-se a mesma pelos serviços, tendo-se concluído pela sua conformidade com o solicitado no convite e caderno de encargos, pelo que se entende que a prestação dos respectivos serviços pode ser adjudicada à **MPP – Empresa de Trabalho Temporário, Lda**. -----

Assim e considerando que: -----

- Nos termos do disposto nos artigos 36º, n.º 1 e 38º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, a escolha do procedimento foi previamente autorizada; -----

- O procedimento por ajuste direto decorreu de acordo com o estabelecido no respectivo convite, caderno de encargos e nas disposições legais aplicáveis e constantes dos artigos 16º n.º 1 alínea a), 20º n.º 1 alínea a), 112º e seguintes do referido diploma legal; -----

- Existe cabimentação orçamental; -----

- O presente procedimento obedece às regras previstas na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente às normas previstas nos artigos, 5º e seguintes. -----

- O parecer prévio favorável e vinculativo a que se refere o artigo 75º n.ºs 4 a 10 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, foi deliberado pelo Executivo Municipal em reunião de 13 de maio de 2013; -----

- A proposta foi analisada pelos serviços, nos termos do artigo 125º do Códigos dos Contratos Públicos; -----

- O contrato deve ser reduzido a escrito, nos termos conjugados das normas dos

artigos 94º e 95º n.º 1 alínea a) do mesmo diploma legal; -----

- Para os efeitos contidos nas normas dos artigos 98º n.º 2 e 100º e seguintes do CCP, elabora-se a minuta do respetivo contrato. -----

- **PROPÕE-SE** -----

Que a prestação dos serviços na área da Animação Sociocultural, de 21 Assistentes Técnicos, com uma carga horária de 2 horas/dia, seja adjudicada à empresa, MPP – Empresa de Trabalho Temporário, Lda, contribuinte n.º 509 597 270, com sede na Rua Major Monteiro Leite, n.º 49, Outeirinhos, 4690-042 Cinfães, pelo preço de 25.950,12 €uros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, igual à proposta apresentada para o efeito.” -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa MPP, Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Lda. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços de “Contratação de Recursos Humanos – 21 Assistentes Técnicos (Animação Sociocultural) à Empresa MPP – Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Lda, pelo valor de € 25.950,12. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA: - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“Considerando que as Juntas de Freguesia não possuem receitas próprias suficientes, nem recebem do Orçamento de Estado as transferências necessárias para a concretização de prioridades no âmbito das suas competências e atribuições;

Proponho atribuição às Juntas de Freguesia do montante de € 176.400,60 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos euros e sessenta cêntimos) como a seguir se discrimina. Mais proponho que a transferência seja em três mensalidades para o terceiro trimestre do ano de 2013, com efeitos a partir de 1 de julho.” -----

<i>FREGUESIA DE ALHÕES</i>	5.657,79
<i>FREGUESIA DE BUSTELO</i>	4.256,88
<i>FREGUESIA DE CINFÃES</i>	20.132,73
<i>FREGUESIA DE ESPADANEDO</i>	9.123,18
<i>FREGUESIA DE FERREIROS</i>	8.737,92
<i>FREGUESIA DE FORNELOS</i>	7.605,90
<i>FREGUESIA DE GRALHEIRA</i>	5.332,95
<i>FREGUESIA DE MOIMENTA</i>	5.601,78
<i>FREGUESIA DE NESPEREIRA</i>	18.341,01
<i>FREGUESIA DE OLIVEIRA</i>	11.879,37
<i>FREGUESIA DE RAMIRES</i>	5.213,16
<i>FREGUESIA DE SANTIAGO DE PIÃES</i>	13.744,29
<i>FREGUESIA DE S. CRISTÓVÃO</i>	14.660,88
<i>FREGUESIA DE SOUSELO</i>	17.576,22
<i>FREGUESIA DE TAROUQUELA</i>	9.056,88
<i>FREGUESIA DE TENDAIS</i>	11.897,34
<i>FREGUESIA DE TRAVANCA</i>	7.582,32

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

RENOVAÇÃO DE LICENÇAS ANTIVÍRUS: - Os Serviços de Informática informam que é necessário proceder à renovação das licenças antivírus, tendo a empresa IMAEL - Informática & Manutenção Electrónica, Lda apresentado um

orçamento no valor de € 1.381,60 para a renovação do licenciamento Kaspersky antivírus por mais 1 ano não só das 75 licenças existentes mas também para a inclusão de mais 35 licenças novas. -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à renovação das licenças, pelo valor da proposta apresentado. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ROTA DO ROMÂNICO – PAGAMENTO DE MENSALIDADE: - A Associação de Municípios do Vale do Sousa apresenta a fatura nº 365/2013, no valor de € 1.500,00, referente à quota do mês de julho de 2013, relativa à Rota do Românico. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

CONSTRUÇÃO DA RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS: - Presente o Plano de Segurança e Saúde, validado pelo coordenador de segurança, para aprovação, apresentado pela firma **“Tamívia – Construções e Obras Públicas, S.A.** referente à empreitada acima indicada. -----

Os Serviços Técnicos, engº Hélio Sampaio, informaram o seguinte: -----

“Trata-se do "Plano de Segurança e Saúde" apresentado pela firma adjudicatária da obra de "Construção da Rua dos Bombeiros Voluntários", conforme disposto na alínea b) do artº 17º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. Informo também, nos termos da alínea d) do artº 17º do mesmo Decreto, que deve ser comunicado a Autoridade para as Condições do Trabalho (Delegação de Lamego), a abertura do estaleiro, nos termos do nº1 do artº 15º da referida legislação.”

Considerando a urgência na execução da obra, o sr. Presidente aprovou o Plano de Segurança e Saúde. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS “CAPITÃO SALGUEIRO MAIA E CONSELHEIRO MARTINS DE CARVALHO”: - Presente o programa de procedimento e caderno de encargos para a obra de “Requalificação das Ruas “Capitão Salgueiro Maia e Conselheiro Martins de Carvalho”, com o preço base de € 262.278,51. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa do procedimento e caderno de encargos e abrir concurso público, bem como nomear para júri do procedimento os elementos abaixo indicados, delegando neste as competências constantes nas normas conjugadas dos art.ºs 109.º e 69.º, n.º 2, no que respeita aos Esclarecimentos e Retificação das peças (c.f. artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos) e aos Erros e Omissões do Caderno de Encargos (c.f. artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos), devendo nesta última situação e com vista ao cumprimento do prazo legal, o Júri submeter a apreciação/informação quanto à(s) lista(s) de erros e omissões, ao Presidente ou Vice-Presidente da Câmara, consoante os casos, para a respetiva pronúncia, sendo a mesma sujeita a ratificação do órgão executivo. -----

Júri do procedimento: -----

Presidente: engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira; -----

Vogais: - engº Hélio da Rocha Sampaio que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Daniel Ferreira Soares e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

ACESSO AO LAR RESIDENCIAL E CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS, COM SERVIÇO DOMICILIÁRIO DE ESPADANEDO: -

Presente uma informação dos Serviços Técnicos do seguinte teor: -----

“No decorrer da execução dos trabalhos da empreitada de “ACESSO AO LAR RESIDENCIAL E CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS, COM SERVIÇO DOMICILIÁRIO DE ESPADANEDO”, empreitada adjudicada à firma Albino Luís – Construção Civil e Obras Públicas, S.A., verifica-se a necessidade de proceder à execução de alguns trabalhos a mais, que têm de ser efetuados, para garantir a correta conclusão da obra. -----

Assim, verifica-se o seguinte: -----

- Execução de suporte em laje de betão armado sobre camada de vigotas e apoiado em três muretes de betão armado conforme desenho de pormenor incluindo todos os trabalhos necessários. – 1.338,75€ -----

- Execução de muro de suporte à estrada em pedra junto ao poço do proprietário Sr. Anselmo na zona Sul – Poente da rua. Utilização de pedras existentes sempre que possível incluindo acabamento das juntas em argamassa na zona do tanque para impermeabilização do mesmo. – 1.995,00€ -----

- Execução de dois poços sumidouros para retirada da fossa existente na Zona Nascente da Rua, incluindo a colocação de duas argolas de Ø 1,20m e altura de 0,50m, um cone e uma tampa por cada poço – 650,00€ -----

- Execução de travessia de saneamento incluindo montagem de caixa de recolha e ligação do existente aos novos poços. – 200,00€ -----

- Execução de travessias em vala incluindo todos os trabalhos de assentamento e montagem da tubagem fornecida pela câmara. – 75,00€ -----

- Verifica-se ainda, a necessidade de demolição e aterro da fossa existente. – 60,00€ -----

Em consulta à firma Albino Luís, S.A., foi apresentado um valor de 4.318,75€, acrescido de IVA, para execução dos referidos trabalhos, correspondente a 3,14%

*do valor da empreitada, conforme mapa de trabalhos apresentado pela empresa. ----
A empreitada foi adjudicada à referida empresa pelo montante de 137.459,21€, sendo que o limite dos trabalhos a mais (5%), nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 370 do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro, corresponde ao montante de 6.872,96€.* -----

Atendendo a que se verifica um aumento de despesa correspondente a 3,14% do montante inicial da empreitada, constata-se que se verifica o cumprimento do disposto na alínea c) do nº2 do artigo 370 do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

A presente relação de trabalhos a mais enquadra-se no disposto na alínea a) e b) do ponto 1) do artigo 370º do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro.-----

Face ao exposto, considera-se estarem reunidas as condições para aprovação dos trabalhos a mais em causa e proposta de preço apresentada pela Firma Albino Luís, Construção Civil e Obras Públicas, S.A., atendendo a que se trata de preços de mercado.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a execução dos trabalhos a mais de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ACESSO AO LAR RESIDENCIAL E CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS, COM SERVIÇO DOMICILIÁRIO DE ESPADANEDO: -

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato adicional a celebrar com a empresa Albino Luís, S.A. referente a trabalhos a mais da obra em epígrafe. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO

ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS - MURO DE AVITOURE - CINFÃES): - Presente o Plano de Segurança e Saúde, validado pelo coordenador de segurança, para aprovação, apresentado pela firma **“Custódio de Melo – Sociedade de Construções Lda.** referente à empreitada acima indicada. -----

Os Serviços Técnicos, engº Luís Sequeira, informaram o seguinte: -----

“Conforme disposto da alínea b) do artigo 17º do Decreto-lei nº273/2003 de 29 de Outubro, apresenta-se em anexo o Plano de Segurança e Saúde, referente à empreitada acima referida.-----

Assim, considera-se estarem reunidas todas as condições para aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos da alínea d) do artigo 17º do Decreto-lei nº273/2003 de 29 de Outubro, para posteriormente comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho – Delegação de Lamego, a abertura do estaleiro, nos termos do nº1 do artigo 15º da referida legislação.” -----

Considerando a urgência na execução da obra, o sr. Presidente aprovou o Plano de Segurança e Saúde. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS - MURO DE VILA NOVA – S. CRISTÓVÃO): - Presente o Plano de Segurança e Saúde, validado pelo coordenador de segurança, para aprovação, apresentado pela firma **“Custódio de Melo – Sociedade de Construções Lda.** referente à empreitada acima indicada. -----

Os Serviços Técnicos, engº Luís Sequeira, informaram o seguinte: -----

“Conforme disposto da alínea b) do artigo 17º do Decreto-lei nº273/2003 de 29 de Outubro, apresenta-se em anexo o Plano de Segurança e Saúde, referente à

empreitada acima referida.-----

Assim, considera-se estarem reunidas todas as condições para aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos da alínea d) do artigo 17º do Decreto-lei nº273/2003 de 29 de Outubro, para posteriormente comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho – Delegação de Lamego, a abertura do estaleiro, nos termos do nº1 do artigo 15º da referida legislação.” -----

Considerando a urgência na execução da obra, o sr. Presidente aprovou o Plano de Segurança e Saúde. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

GRANDES REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E NÃO ASFÁLTICOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – OUTRAS –

(RUA DO CASTELO – TRAVANCA): - Cumprido o disposto do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Hélio Henrique da Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos dezasseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, pelas onze horas, reuniu, na Unidade Orgânica denominada Planeamento, Gestão Urbanística, Obras Municipais e Particulares, nos Paços do Concelho de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação camarária de 27 de maio de 2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Hélio Henrique da Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

1.º Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na

Câmara Municipal de Cinfães; -----

2.º Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Decorrida a audiência prévia entre 27 de junho a 04 de julho de 2013, nos termos do art.º123.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), a reunião destinou-se à realização do relatório final. -----

I. ANTECEDENTES - Conforme Relatório Preliminar -----

Em 27 de maio de 2013 foi aberto o concurso e a 12 de junho de 2013 remetidos, através da plataforma eletrónica VortalNext, os convites às empresas Higino Pinheiro & Irmão, Lda., Eulacorte – Construções Duriense, Lda., Inersel – Construtora, S.A. e Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A., para apresentação de proposta até às 16 horas do dia 22.06.2013 nos termos definidos no Convite e Caderno de Encargos referentes ao procedimento pré-contratual acima mencionado. -----

Dentro do prazo previsto para a solicitação de esclarecimentos, não foi apresentado qualquer pedido pelos interessados, não tendo sido igualmente apresentada qualquer lista de erros e omissões por parte dos mesmos. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- n.º 1- Higino Pinheiro & Irmão, Lda. -----

- n.º 2- Eulacorte – Construções Duriense, Lda. -----

- n.º 3- Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. -----

No dia 25.06.2013, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

- n.º 1- Higino Pinheiro & Irmão, Lda. -----30.847,00 Euros

- n.º 2- Eulacorte – Construções Duriense, Lda.-----29.493,00 Euros

- n.º 3- Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.-----30.645,09 Euros

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes refletidas neste Relatório Preliminar: -----

II. ANÁLISE DAS PROPOSTAS – Conforme Relatório Preliminar -----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri do procedimento verificou não existir qualquer anomalia nos documentos.-----

III. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - Conforme Relatório Preliminar -----

III.I. O critério de adjudicação definido, foi o da proposta de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º. 1 e n.º. 2 do art. 74º do CCP. -----

Diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos. -----

Considerando que o resultado da operação de multiplicação das quantidades de cada artigo pelos preços unitários e a obtenção do preço da proposta é realizado automaticamente na plataforma, concluiu o Júri que não havia retificações aos valores da proposta. -----

Assim, resulta a seguinte classificação e ordenação das propostas: -----

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço da proposta e proposta de ordenação</i>
----------------------------------	--

- Eulacorte – Construções Duriense, Lda.-----29.493,00 Euros – 1º

- Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.-----30.645,09 Euros – 2º

- Higino Pinheiro & Irmão, Lda. -----30.847,00 Euros – 3º

III.II. Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso. -----

IV. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Não foram apresentadas alegações por parte dos concorrentes. -----

V. CONCLUSÃO -----

Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os concorrentes tivessem apresentado alegações, o Júri deliberou por unanimidade manter a proposta de ordenação das propostas apresentadas, conforme o proposto no referido Relatório Preliminar de 26.06.2013. -----

Assim, remete-se este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para decisão superior, com o objetivo de proferir a decisão de contratar e aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (cfr. n.º4, do artigo 124.º do CCP). -----

Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes. -----

Deve ainda o órgão competente para a decisão de contratar solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º20 do Programa do Procedimento, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar dessa notificação. -----

Mais se informa que o contrato deve ser reduzido a escrito conforme o artigo 94.º e seguintes do CCP, devendo a respetiva minuta ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação (cfr. artigo 98.º e seguintes do CCP).” -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa Eulacorte – Construções Duriense, Lda. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de grandes reparações de pavimentos asfálticos e não asfálticos de estradas e caminhos municipais – outras (Rua do Castelo – Travanca), à Empresa Eulacorte – Construções Duriense, Lda,

pelo valor de € 29.493,00. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

REPARAÇÃO DA E.N. 211, NO LUGAR DE PORTO ANTIGO: - A “Estradas de Portugal” informa que se prevê que a intervenção na E.N. 211, no Lugar de Porto Antigo, ocorra em 2014, estando nesta data em curso o concurso para a elaboração do respetivo projeto. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

REQUALIFICAÇÃO URBANA DA SEDE DO CONCELHO (ENTRE A PRAÇA 25 DE ABRIL E PAÇOS DO CONCELHO): - Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“Deu entrada na Câmara Municipal de Cinfães, no dia 3 de julho de 2013, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública em uso neste Município, a VortalGov, uma reclamação da concorrente HUILA – Irmãos Neves, Lda, sobre a caução prestada pela adjudicatária, SINOP – António Moreira dos Santos, SA, nomeadamente pelo facto desta ter prestado uma caução de 5%, quando, nos termos do disposto na norma do artigo 89º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, a mesma deveria ser de 10%, considerando que o valor da respetiva proposta, configura um preço anormalmente baixo. -----

Por se tratar de uma reclamação apresentada no âmbito de um procedimento cuja competência é da Câmara Municipal de Cinfães, deve a mesma ser apreciada por aquele Órgão. -----

Para este efeito, informa-se: -----

Com fundamento no disposto nas normas dos artigos 91º n.º 1 do Código dos

*Contratos Públicos, conjugada com a do 89º n.º 2 do mesmo diploma legal, a reclamante pretende ver promovida a caducidade da adjudicação efetuada a favor da concorrente, SINOP – António Moreira dos Santos, SA, tendente à execução da empreitada que gira pelo nome de “**Requalificação Urbana da sede do Concelho (entre a Praça 25 de abril e os Paços do Concelho)**”, considerando que a mesma não prestou a caução legalmente exigida, ou seja, 10%, considerando que a proposta adjudicada é, nos termos do artigo 71º do mesmo diploma legal, considerada anormalmente baixa. -----*

Analisada a reclamação apresentada e o teor das normas pertinentes, conclui-se que, a prestação de caução de 5% em detrimento de 10%, conforme dispõe a norma do artigo 89º n.º 2 do CCP, é um facto que não pode ser imputado à concorrente SINOP – António Moreira dos Santos, SA, uma vez que a mesma cumpriu, no tempo, modo e montante percentual, a notificação, com carácter recetício, que para o efeito, lhe foi remetida através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, a VortalGov. -----

A notificação para a prestação de uma caução de 5%, em detrimento dos 10% previstos pela norma do artigo 89º n.º 2 do CCP, deveu-se a um lapso dos serviços que, decalcando o teor de uma notificação anterior para a prestação de caução, não alteraram o montante percentual nela contido, de 5% para 10%. -----

Assim, deve proceder-se a nova notificação à empresa adjudicatária, no sentido desta, no mesmo prazo, prestar os restantes 5%. -----

Consequentemente, deverá ser alterado/retificado o teor do contrato de empreitada entretanto celebrado, na parte em que o mesmo se refira à prestação da caução e ao respetivo montante percentual, alteração/retificação que poderá ser feita por aditamento/adenda, a qual deve ser aprovada pelo Executivo Municipal. -----

Da decisão que o Executivo Municipal tomar sobre este assunto, deve ser dado

conhecimento à reclamante, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública em uso neste Município ou, considerando que este procedimento se encontra concluído em termos da referida Plataforma, por correio registado com aviso de receção.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços jurídicos e notificar a empresa adjudicatária para proceder em conformidade. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

07 – EDUCAÇÃO

07.6 – DIVERSOS

PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR: - A sr.^a Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

*“No seguimento do Plano Anual de Atividades do Projeto “Crescer em Cinfães” e com os objetivos de premiar o esforço e mérito escolar, valorizar a importância da escola em qualquer comunidade e valorizar o empenho e apoio das famílias, proponho que se realize, à semelhança dos anos anteriores, a cerimónia de entrega de Prémios de Mérito Escolar, cujo orçamento totalizará o abaixo proposto. -----
Total - € 3.636,67.”* -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da sr.^a Vice-Presidente. -----

REGIME DE FRUTA ESCOLAR – ANO LETIVO 2013/2014:- Para efeitos de candidatura ao Regime de Fruta Escolar, a sr.^a Vice-Presidente, propõe, a exemplo de anos anteriores, manter-se desde que haja candidatura por parte da IFAP, o fornecimento de fruta aos alunos do 1.º ciclo e assumir o Município os custos para os alunos do pré-escolar, prevendo-se um custo total de 12.320,00 € acrescido do IVA a taxa legal em vigor.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da sr.^a Vice-Presidente. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

EDUCAÇÃO – ANO LETIVO 2013/2014: - A sr.^a Vice Presidente apresentou o seguinte: -----

“Ação Social Escolar: -----

A partir do ano letivo 2009/2010, e tendo em consideração a situação económica, a câmara municipal, através do pelouro da educação, ofereceu todos os manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo, bem como € 10,00 de material escolar, por aluno. -----

Considerando que a conjuntura económica se mantém particularmente difícil, proponho que se mantenha o mesmo apoio para o próximo ano letivo, prevendo-se os seguintes custos: -----

a) manuais escolares do: 1.º ano €42,33
manuais escolares do 2.º ano €45,21
manuais escolares do 3.º ano €50,31
manuais escolares do 4.º ano €51,31
Total previsto..... €33.912,56 (IVA incluído)

b) – material escolar previsto €7.200,00+ IVA à taxa legal em vigor.

c) Passeio Escolar (uma visita de estudo/ano) 4,50/aluno (1.º Ciclo e J.I.), desde que não utilizem o autocarro municipal, cujo custo total importa em €4.878,00. -----

Atribuição às Escolas (1.º Ciclo e J.I.) as seguintes verbas: -----

a) Higiene e limpeza: €150,00 para a primeira turma e as seguintes €100,00/cada, cujo custo total importa em €8.450,00. -----

b) Expediente, consumíveis, fotocópias e ou fotocopador €8,00 por aluno, cujo custo total importa em €9.264,00.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da sr.^a Vice-Presidente. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS

ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO PRÉ ESCOLAR E DO 1.º CICLO:-

Na sequência do pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas sobre o processo 988/2013 - Know Food – Actividades Hoteleiras, Lda deverá ser inserido no contrato o valor máximo estimado a pagar pelo contrato, incluindo renovações, bem como o início da produção de efeitos do contrato, estabelecendo, inequivocamente, qual o critério para o início da contagem do prazo. -----

Nestes termos é presente a minuta da adenda ao contrato celebrado com a referida empresa, que altera as clausulas 3ª e 4ª, contemplando assim o solicitado. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta da adenda ao contrato, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Ausentaram-se da sala de reuniões os Vereadores, srs. Profª Graça Reis e Prof. Laureano Valente. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.4 – APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS, PROJETOS E AGENTES CULTURAIS -----

SUBSÍDIOS ÀS COLETIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS PARA

O ANO DE 2012: - O Vereador do Pelouro da Cultura, sr. Prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, propôs a atribuição de um subsídio de manutenção às coletividades culturais e recreativas para o ano de 2012 que até esta data entregaram a documentação comprovativa da sua atividade: -----

Designação	Valor a atribuir
Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Ribeira de Tendais	1.000,00
Associação C.R. - Grupo Coral de Sta. Cristina de Tendais	1.000,00

Associação de Cultura e Desporto de Cinfães	7.100,00
Associação para a Defesa do Vale do Bestança	1.500,00
Associação de Defesa e Promoção da Freguesia de Tendais	1.250,00
Associação para Desenvolvimento Económico, Social, Cul. e Desp. de Tendais	600,00
Associação Juvenil de Nespereira	1.000,00
Associação Moto Clube Cinfanense	1.000,00
Associação Promotora de Melhoramentos e Defesa dos Interesses do Lugar de Vilar de Arca	1.900,00
Associação Recreativa Cultural dos Jovens dos Desamparados	1.000,00
Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Espadanedo	1.000,00
Casa do Cinfanense - Porto	500,00
Casa do Povo de Nespereira	1.000,00
Centro Social e Paroquial de Travanca	2.500,00
Grupo Cultural e Desportivo de Pindelo	1.500,00
Liga de Melhoramentos de Mourelos	600,00
Associação Eco-Turística Douro Paiva	1.500,00
Corpo Nacional de Escutas - Delegação de Cinfães	800,00
Corpo Nacional de Escutas - Delegação de Oliveira	800,00
Corpo Nacional de Escutas - Delegação de Tendais	800,00
SOMA	28.350,00

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressaram à sala de reuniões os Vereadores, srs. Prof^ª Graça Reis e Prof.

Laureano Valente. -----

08.5 – DIVERSOS -----

FESTIVAL DA JUVENTUDE 2013: - ALUGUER E MONTAGEM DE STAND'S E OUTROS BENS:

- Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, relativa ao procedimento que gira pelo nome de **Aluguer, montagem e desmontagem de Stands, Bancas Lava Loiças e Frigoríficos**, necessários à realização do **Festival da Juventude 2013**, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar serviços de **Aluguer, montagem e desmontagem de Stands, Bancas Lava Loiças e Frigoríficos**, com as características constantes do respetivo convite, necessários à realização do **Festival da Juventude 2013**, a realizar na Vila de Cinfães nos **dias 30 e 31 de agosto de 2013**. -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e;* ----

- *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.* -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações.* -----

Ou seja, depende: -----

- *Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia.* -----

- *Da confirmação de declaração de cabimento orçamental;* -----

- *Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.* -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação

quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação

da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Ora, no presente caso, o preço base do novo procedimento de aquisição do serviço, com iguais características e objeto, é de **2.770,00 €uros**, o que, por aplicação da norma do artigo 27º n.º 1 alínea b) da referida Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, representa uma redução de 230,00 €uros €uros, ou seja **7,67%** face ao preço base do correlativo procedimento anterior que foi de **3.000,00 €uros**. -----

Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de **2.770,00 €uros** (dois mil setecentos e setenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020208. -----

Face ao exposto, **PROPONHO**: -----

- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços **Aluguer, montagem e desmontagem de Stands, Bancas Lava Loiças e Frigoríficos**, com as características constantes do respetivo, convite, necessários à realização do **Festival da Juventude 2013**, a realizar na Vila de Cinfães nos **dias 30 e 31 de agosto de 2013**; -----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços Aluguer, montagem e desmontagem de Stands, Bancas Lava Loiças e Frigoríficos, com as características constantes do respetivo, convite, necessários à realização do Festival da Juventude 2013, a realizar na Vila de Cinfães nos dias 30 e 31 de agosto de 2013.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

FESTIVAL DA JUVENTUDE 2013 – CONCERTO MUSICAL PELO

ARTISTA MIGUEL ÂNGELO: - Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, relativa ao procedimento que gira pelo nome de **Concerto Musical pelo Artista Miguel e a sua Banda**, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 31 de agosto de 2013**, no âmbito do **Festival da Juventude 2013**, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar com a **AFIRMAÇÃO – MANAGEMENT E PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULOS, UNIPessoal, LDª**, contribuinte n.º 510*

494 218, com sede na Rua Sacadura Cabral, n.º 6, 2º Esq.º, 2765-551 Estoril, um concerto musical pelo Artista “**MIGUEL ÂNGELO**”, a realizar na Vila de Cinfães, no **dia 31 de agosto de 2013**, no âmbito do “**Festival da Juventude 2013**”. -----

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao

objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) *Identificação da contraparte;* -----

f) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável.* -----

*Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de prestação de serviços que não tem correspondência a qualquer outro celebrado em 2012, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.ºs 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é de **8.500,00 Euros**, cfr. norma do artigo 75º n.º 1 do mesmo diploma legal.* -----

*Para o contrato em causa estima-se um valor de **8.500,00 Euros** (oito mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.* -----

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP.* -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/9. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO:*** -----

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços com a **AFIRMAÇÃO – MANAGEMENT E PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULOS, UNIPessoal, LDª**, contribuinte n.º 510 494 218, com*

sede na Rua Sacadura Cabral, n.º 6, 2º Esq.º, 2765-551 Estoril, um concerto musical pelo Artista “MIGUEL ÂNGELO”, a realizar na Vila de Cinfães, no dia 31 de agosto de 2013, no âmbito do Festival da Juventude 2013. -----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços com a AFIRMAÇÃO – MANAGEMENT E PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULOS, UNIPESSOAL, LDª, contribuinte n.º 510 494 218, com sede na Rua Sacadura Cabral, n.º 6, 2º Esq.º, 2765-551 Estoril, um concerto musical pelo Artista “MIGUEL ÂNGELO”, a realizar na Vila de Cinfães, no dia 31 de agosto de 2013, no âmbito do Festival da Juventude 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

FESTIVAL DA JUVENTUDE 2013 - ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE SOM E LUZES PARA CONCERTOS MÚSICAIS: - Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, relativa ao procedimento que gira pelo nome de **Aluguer, montagem, manuseamento e desmontagem do equipamento de Som e Luzes, incluindo os serviços dos respetivos técnicos**, necessários aos espetáculos musicais integrados no

“FESTIVAL DA JUVENTUDE – 2013”, a ter lugar na Vila de Cinfães, nos **dias 30 e 31 de Agosto de 2013**, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar serviços de **Aluguer, montagem, manuseamento e desmontagem do equipamento de Som e Luzes, incluindo os serviços dos respetivos técnicos**, necessários aos espetáculos musicais integrados no **“FESTIVAL DA JUVENTUDE – 2013”**, a ter lugar na Vila de Cinfães, nos **dias 30 e 31 de Agosto de 2013**. -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----*
- *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

- Ou seja, depende: -----*
- *Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja*

execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da

referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de prestação de serviços que não tem correspondência a qualquer outro celebrado em 2012, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.ºs 1 e 5

alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é de 2.500,00 €uros, cfr. norma do artigo 75º n.º 1 do mesmo diploma legal. -----

Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de 2.500,00 €uros (dois mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP. -----*

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020208; 2013/A/10. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**: -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços **Aluguer, montagem, manuseamento e desmontagem do equipamento de Som e Luzes, incluindo os serviços dos respetivos técnicos**, necessários aos espetáculos musicais integrados no “**FESTIVAL DA JUVENTUDE – 2013**”, a ter lugar na Vila de Cinfães, nos **dias 30 e 31 de Agosto de 2013**; -----*

*- Que a presente **deliberação seja aprovada em minuta**, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços Aluguer,

montagem, manuseamento e desmontagem do equipamento de Som e Luzes, incluindo os serviços dos respetivos técnicos, necessários aos espetáculos musicais integrados no “FESTIVAL DA JUVENTUDE – 2013”, a ter lugar na Vila de Cinfães, nos dias 30 e 31 de Agosto de 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

09.3 - APOIO A ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

SUBSÍDIOS ÀS COLETIVIDADES DESPORTIVAS – ESCALÕES DE

FORMAÇÃO – ÉPOCA 2012/2013: - O sr. Vereador do Desporto, Prof. Manuel

Domingos Aguiar Barbosa, apresenta a seguinte proposta de atribuição de subsídios

às coletividades desportivas - escalões de formação, para a época desportiva

2012/2013, de acordo com os critérios abaixo adotados, os valores a atribuir são os

seguintes: -----

Clube Desportivo de Cinfães: -----

Escalões	Classificação	Valor
Juniores “A” (Juniors)F11M	5.º	4.050,00€
Juniores “B” (Juvenil)F11M	5.º	3.600,00€
Juniores “C” (Iniciado) F11M	11.º	2.125,00€
Juniores “D” (Infantil) F7M	5.º	2.250,00€
Juniores “E” (Benjamim) F7M	4.º	1.800,00€
	SOMA	13.825,00€

Grupo Desportivo de Boassas:

Escalões	Classificação	Valor
Juniores “A” (Juniors) F11M	9.º	2.975,00€
	SOMA	2.975,00€

Nespereira Futebol Clube:

Escalões	Classificação	Valor
Juniores "D" (Infantil) F7M	1.º	3.000,00€
	SOMA	3.000,00€

Souselo Futebol Clube:

Escalões	Classificação	Valor
Juniores "D" (Infantil) F7M	8.º	2.250,00€
Juniores "E" (Benjamim) F7M	7.º	1.800,00€
	SOMA	4.050,00€

TOTAL: 23.850,00 € (vinte e três mil oitocentos e cinquenta euros) -----

Critérios adotados: -----

Campeonato Distrital -----

Juniores "A" (Júnior) - F11M -----

Escalão		Valor/Subsidio
1º	Primeiro classificado	5.000,00 €
2º	Do segundo ao quinto classificado	4.050,00 €
3º	Do sexto ao último classificado - a)	2.975,00 €

Juniores "B" (Juvenil) - F11M

1º	Primeiro classificado	4.500,00 €
2º	Do segundo ao quinto classificado	3.600,00 €
3º	Do sexto ao último classificado - a)	2.550,00 €

Juniores "C" (Iniciado) - F11M

1º	Primeiro classificado	4.000,00 €
2º	Do segundo ao quinto classificado	3.150,00 €
3º	Do sexto ao último classificado - a)	2.125,00 €

Juniores "D" (Infantil) - F7M

1º	Primeiro classificado	3.000,00 €
2º	Do segundo ao último classificado - a)	2.250,00 €

Juniores "E" (Benjamim) F/M

1º	Primeiro classificado	2.500,00 €
2º	Do segundo ao último classificado - a)	1.800,00 €

a) Desde que participe até ao fim do respetivo campeonato.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS: - O sr. Vereador do Desporto, Prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, propôs a atribuição de um subsídio de manutenção às coletividades desportivas e recreativas para o ano de 2012 que até esta data entregaram a documentação comprovativa da sua atividade: --

Clube de Caça e Pesca Entre Douro e Paiva	1.500,00
Clube Caça e Pesca de Travassos	1.500,00
Associação de Caça e Pesca de Nespereira	1.500,00
Associação de Caçadores do Montemuro	1.500,00
Clube Caça e Pesca de Tendais	1.500,00
Casa do Futebol Clube do Porto de Cinfães	1.500,00
SOMA	9.000,00

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

11- ACCÃO SOCIAL -----

11.4 – DIVERSOS -----

XV - PASSEIO ANUAL DE IDOSOS: - A Vereadora do Pelouro da Ação Social propôs que, a exemplo de anos anteriores, no próximo dia 5 de setembro se realize o

passeio anual dos idosos deste concelho, que este ano tem como destino o Santuário de Fátima, com o seguinte itinerário: -----

8,00 horas, saída de Cinfães; -----

11,30 horas, visita ao santuário de Fátima; -----

12,15 horas, missa; -----

13,15 horas, almoço; -----

16,00 horas, regresso. -----

O orçamento importa em: -----

Aluguer de 22 autocarros € 11.000,00;

Almoço € 14.400,00;

Animação € 246,00;

TOTAL € 25.646,00

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PASSEIO DOS IDOSOS 2013 - CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MIL E DUZENTOS ALMOÇOS AOS IDOSOS DO CONCELHO DE CINFÃES: -

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, relativa ao procedimento que gira pelo nome de **Confeção e distribuição de mil e duzentos almoços a servir aos idosos do Concelho de Cinfães, aquando do Passeio dos Idosos 2013, a realizar ao Santuário de Fátima, no dia 5 de setembro de 2013, integrado na Comemoração do dia do**

Idoso, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar serviços de **Confeção e distribuição de mil e duzentos almoços a servir aos idosos do Concelho de Cinfães, aquando do Passeio dos Idosos 2013, a realizar ao Santuário de Fátima, no dia 5 de setembro de 2013, integrado na Comemoração do dia do Idoso.** -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----*
- *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- *Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----*
- *Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----*

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) *Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----*

c) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----*

d) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----*

e) *Identificação da contraparte;-----*

f) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----*

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de prestação de serviços que não tem correspondência a qualquer outro celebrado em 2012, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.ºs 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é de

11.707,32 €uros, cfr. norma do artigo 75º n.º 1 do mesmo diploma legal. -----

Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de 11.707,32 €uros (onze mil setecentos e sete euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP. -----*

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/04080209. -----

Face ao exposto, **PROPONHO:** -----

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável e vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de **Confeção e distribuição de mil e duzentos almoços a servir aos idosos do Concelho de Cinfães, aquando do Passeio dos Idosos 2013, a realizar ao Santuário de Fátima, no dia 5 de setembro de 2013, integrado na Comemoração do dia do Idoso;**-----*

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Confeção e distribuição de mil e duzentos almoços a servir aos idosos do Concelho

de Cinfães, aquando do Passeio dos Idosos 2013, a realizar ao Santuário de Fátima, no dia 5 de setembro de 2013, integrado na Comemoração do dia do Idoso. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PASSEIO DOS IDOSOS 2013 - ALUGUER DE VINTE E DOIS

AUTOCARROS: - Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, relativa ao procedimento que gira pelo nome de Aluguer de vinte e dois autocarros, necessários à realização do Passeio dos Idosos 2013, integrado na Comemoração do dia do Idoso, cujo conteúdo se transcreve: -----

“No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 20º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende contratar serviços de Aluguer de vinte e dois autocarros, necessários à realização do Passeio dos Idosos 2013, a realizar ao Santuário de Fátima, no dia 5 de setembro de 2013, integrado na Comemoração do dia do Idoso.

Nos termos dos n.os 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente

da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.os 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado; -----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de

janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.os 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Considerando tratar-se da celebração em 2013, de um contrato de prestação de serviços que não tem correspondência a qualquer outro celebrado em 2012, ao presente procedimento não se aplica o disposto no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º n.os 1 e 5 alínea c) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o valor a considerar para efeitos de proposta é de 11.000,00 €uros, cfr. norma do artigo 75º n.º 1 do mesmo diploma legal. -----

Para o contrato em causa é assim fixado o valor base de 11.000,00 €uros (onze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112 e seguintes do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/04080209. -----

Face ao exposto, PROPONHO: -----

- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável e vinculativo, relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços Aluguer de vinte e dois autocarros, necessários à realização do Passeio

dos Idosos 2013, a realizar ao Santuário de Fátima, no dia 5 de setembro de 2013, integrado na Comemoração do dia do Idoso; -----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços Aluguer de vinte e dois autocarros, necessários à realização do Passeio dos Idosos 2013, a realizar ao Santuário de Fátima, no dia 5 de setembro de 2013, integrado na Comemoração do dia do Idoso. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

GABINETE DE APOIO AO UTENTE: - Presente o protocolo a celebrar entre Município de Cinfães e a ALC – Associação Lusófona para o Desenvolvimento do Conhecimento tendo em vista a instalação na Casa dos Outeirinhos do Gabinete de Apoio ao Utente - Proteção e Apoio Social. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----

14.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----

PARCERIA PÚBLICA PARA A EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO NOROESTE: - Na sequência da assinatura do Contrato de Parceria Pública, relativa ao Sistema de Águas da Região do Noroeste, são presentes os seguintes documentos: -----

- Contrato de Parceria Pública; -----

- Contrato de Gestão; -----

- Acordo Parassocial; -----

- Estatutos da Águas do Noroeste, S.A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o contrato de parceria pública e aprovar o contrato de gestão, o acordo parassocial e os estatutos da “Águas do Noroeste, S.A.”

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**14.2 – DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS
REDE DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO LUGAR
DO AMEAL – SANTIAGO DE PIÃES:**

- Na sequência do pedido da Empresa Montalvia Construções S.A. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o segundo auto de vistoria realizada em 29/04/2013, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 15% da caução prestada, considerando que decorreu um ano após o 1º pedido de liberação da caução e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

16 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO -----

**16.4 – LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÕES DE MASSAS MINERAIS ----
PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL DENOMINADA “TOCA DO**

LOBO”: - A Empresa Granitos, Artigos de Cimento e Construções Parícios, Lda, com sede na Quinta das Portelas – Várzea do Douro apresentou um projeto para licenciamento de uma pedreira de granito, sita na freguesia de Souselo, concelho de Cinfães. -----

O Grupo de Trabalho criado nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, constituído pelos técnicos: Engº Manuel Rodrigues Lopes Amorim

da Direção Regional da Economia do Norte, Eng^a Carla Varandas da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte e Eng^o Luís Manuel Rodrigues Sequeira da Câmara Municipal de Cinfães, emitem uma decisão favorável condicionada ao cumprimento de determinadas condições, devendo o Município pronunciar-se sobre as seguintes: -----

- Emissão de parecer favorável por parte da Câmara Municipal de Cinfães, atendendo ao estabelecido no artigo 52º do Regulamento do PDM, com tomada de posição quanto à eventual compatibilização futura do regulamentado em Plano Diretor Municipal (PDM), de modo a permitir o uso dos solos como estando afetos à indústria extrativa no que respeita à área do pedido em análise; -----
- Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental; -----
- Vedação imediata dos locais explorados, e colocação de um portão na entrada da pedreira, para garantia de segurança de pessoas e bens. -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à exploração de massas minerais de pedreira de granito, devendo ser considerado esta deliberação no Regulamento do PDM em elaboração. -----

O sr. Presidente, declarou estar impedido na discussão do assunto a seguir indicados na “Ordem de Trabalhos”, por força da alínea e) do nº 1 do artº 44º e 45º do C.P.A., pelo que nos termos do artº 69º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, delega no Vereador, sr. dr. Serafim Rodrigues, todas as competências que lhe estão atribuídas para presidir à reunião do Executivo no assunto em questão, de forma a garantir o cumprimento da lei. -----

Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----

Prosseguiram os trabalhos sob a presidência do Vereador, sr. dr. Serafim Rodrigues. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

REGULARIZAÇÃO E CONCLUSÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO E BEBIDAS: -----

E BEBIDAS: - Amaral Semblano, Ld.^a, com sede em Feira Franca, freguesia de Nespereira, requer licença para regularização e conclusão das obras de edifício destinado a habitação coletiva e comércio, serviços e restauração e bebidas, sito em Feira, freguesia de Nespereira. -----

Sobre o assunto o Eng.º Luís Sequeira informou, em 28.06.2013, o seguinte: -----

“2. ÂMBITO DO REQUERIMENTO -----

O requerente no seguimento do ofício n.º 1147/2013 de 03/04/2013, relativo à intenção de indeferimento do pedido de licenciamento relativo à regularização e conclusão de um edifício com destino a habitação coletiva e comércio, serviços e restauração e bebidas, no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 1305/19981214, matriz n.º 2244, sito em Feira, freguesia de Nespereira, vem pronunciar-se em sede de Audiência Prévia. -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- Plano Director Municipal de Cinfães (PDM) -----

- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março -----

- Portaria n.º 232/08, de 11 de Março -----

- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) -----

- Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto -----

3.2 Elementos Estatísticos -----

- Área Terreno: 797,00 m² -----

Edifício Principal: -----

- Área Implantação: 264,00 m² -----

- Área Bruta de Construção: 792,00 m² -----

- Área Bruta de Construção de Habitação: 264,00 m² -----

- Área Bruta de Construção – Comércio/Serviços: 528,00 m² -----

- Área de Varandas/Terraços/Escadas Exteriores: 39,50 m² -----

- Volume de construção: 2.323,00 m³ -----

- Cércea: 8,80 m -----

- N.º de pisos acima do solo: 2 -----

- N.º de pisos abaixo do solo: 1 -----

- N.º de compartimentos: 16 -----

3.3 Outros -----

- Processo N.º 256/1991 -----

- Informações técnicas, de 23/01/2013 -----

- Alvará de Licença de Construção / Admissão de Comunicação Prévia n.º 25/92,
válido de 16/03/1992 até 16/03/1993 -----

- Ofício do Município de Cinfães, de referência 1147/2013, de 03/04/2013, -----

Transcrição da conclusão do Parecer: “A pretensão insere-se em área definida no
Plano Diretor Municipal (PDM), como aglomerado urbano. -----

A pretensão não cumpre com as seguintes questões: -----

- Deve ser demonstrado o cumprimento do nº2 do artigo 15 do Regulamento do
PDM. -----

- No aditamento apresentado, propõem-se a alteração da acessibilidade automóvel
ao edifício, conforme solicitado pela EP – Direção de Estradas de Aveiro. Tal
alteração pressupõe a intervenção no espaço público, nomeadamente, com a

concordância entre o acesso particular e o arruamento de acesso ao recinto da atual Feira de Nespereira, situação esta que se sugere seja analisada superiormente.-----

A pretensão obteve parecer das seguintes entidades: -----

- Parecer favorável por parte da ANPC – condicionado a apresentação posterior de projeto de segurança, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei nº368/99 e Portaria nº1299/01.-----

- Parecer favorável por parte da ARS Norte – ACES – Tâmega I – Baixo Tâmega – condicionado ao cumprimento da legislação invocada no parecer emitido. -----

- Parecer favorável por parte da Direção de Estradas de Aveiro – condicionado ao posterior licenciamento dos arranjos exteriores e acessos por parte daquela entidade.-----

Encontrando-se parte da obra já executada, em desconformidade com o projeto aprovado e licenciado, verifica-se que, o requerente não cumpriu com o disposto no n.º 3, do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, pelo que, esta situação é punível com contra-ordenação nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 98.º do referido Decreto-Lei.-----

Face ao exposto e de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, propõem-se o indeferimento do pedido de licenciamento.” -----

4. CONCLUSÃO

A pretensão insere-se em área definida no Plano Diretor Municipal (PDM) como aglomerado urbano.-----

A pretensão cumpre com o Regulamento do PDM, o RMUE, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de

Agosto.-----

A pretensão obteve parecer das seguintes entidades: -----

- Parecer favorável por parte da ANPC – condicionado a apresentação posterior de projeto de segurança, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei nº368/99 e Portaria nº1299/01. -----

- Parecer favorável por parte da ARS Norte – ACES – Tâmega I – Baixo Tâmega – condicionado ao cumprimento da legislação invocada no parecer emitido. -----

- Parecer favorável por parte da Direção de Estradas de Aveiro – condicionado ao posterior licenciamento dos arranjos exteriores e acessos por parte daquela entidade. -----

Face ao exposto, não se vê inconveniente no Projeto de Arquitetura apresentado relativamente regularização e conclusão de um edifício com destino a habitação coletiva e comércio, serviços e restauração e bebidas, sito no lugar de Feira, freguesia de Nespereira, condicionado à aprovação da alteração do acesso ao edifício, com intervenção no espaço público, alterando a concordância entre o acesso particular e o arruamento de acesso ao recinto da atual Feira de Nespereira, situação esta que se sugere seja analisada superiormente. -----

Mais se informa que o rampeamento dos passeios públicos existentes, se encontra sujeito a licenciamento municipal autónomo.”-----

A arq.^a Cristina Nabais, informou, em 28.06.2013, o seguinte: -----

“Vimos por este meio informar que concordamos com a informação prestada pelo técnico Luís Sequeira em 28.06.2013”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura com aprovação da alteração do acesso ao edifício, com intervenção no espaço público, alternando a concordância entre o acesso particular e o arruamento de acesso ao recinto da atual Feira de Nespereira. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezoito horas (18H00), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, _____, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----